



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 040.563/2018-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Valderlan Fechine Jamararu (CPF 472.553.073-53)	26/11/2016	Acórdão 7937/2014 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 10/12/2014 – Extraordinária, Ata 45/2014 – 2ª Câmara
Vicente Alexandre Leite Fechine (CPF 742.438.023-00)	18/1/2017	(Condenatório)
Débito (subitem 9.1 do Acórdão condenatório)		Acórdão 11416/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 18/10/2016 – Ordinária, Ata 37/2016 – 2ª Câmara
Autorização de Cbex: subitem 9.3 do acórdão condenatório.		(Recurso de Reconsideração)
		[028.398/2011-4]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
040.397/2018-1	Multa – Valderlan Fechine Jamararu (CPF 472.553.073-53)
003.282/2017-1	Multa – Vicente Alexandre Leite Fechine (CPF 742.438.023-00) – Já encaminhada para AGU anteriormente.

3. Esclarece ainda, que,

a) a primeira tentativa de notificação do Sr. Valderlan Fechine Jamararu (CPF 472.553.073-53), referente ao Acórdão 7937/2014 – TCU – 2ª Câmara, foi enviada, por meio do Ofício 3175/2014, para o endereço da base CPF da Receita Federal, uma vez que o responsável ainda não possuía procurador constituído nos autos.

b) quando da notificação do Acórdão 11416/2016 – TCU – 2ª Câmara, o Sr. Valderlan Fechine Jamararu (CPF 472.553.073-53) realizou o pagamento da 1ª parcela do débito e da 1ª parcela da multa, por esse motivo não foi autuada sua cobrança executiva quando da autuação da cobrança executiva da multa do Sr. Vicente Alexandre Leite Fechine (CPF 742.438.023-00);

c) tendo realizado o pagamento de apenas duas parcelas do débito solidário e da multa individual que lhe foi imputada, o Sr. Valderlan Fechine Jamararu interrompeu o pagamento das parcelas, o que levou a Unidade Técnica a notificar o responsável, por meio do Ofício 2554/2017, a recolher o saldo devedor de suas dívidas sob pena de encaminhamento dos autos para cobrança executiva;



d) ao invés de recolher o saldo devedor de suas dívidas, o responsável se limitou apenas a retomar o pagamento das parcelas, tanto do débito, quanto da multa e, logo em seguida, interrompeu novamente o parcelamento;

e) diante dos novos recolhimentos e da nova interrupção, e considerando ainda que a falta de pagamento de qualquer parcela da dívida implica o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Valderlan foi notificado novamente, por meio do Ofício 2285/2018 para o pagamento do saldo devedor de sua multa, bem como do débito solidário;

f) ante a interrupção do pagamento parcelado do débito por parte do Sr. Valderlan, o Sr. Vicente Alexandre Leite Fechine, solidariamente responsável pelo débito, também foi notificado para o pagamento do saldo devedor por meio do Ofício 2286/2018;

g) diante das novas notificações, o Sr. Vicente Alexandre Leite Fechine não efetuou nenhum recolhimento e o Sr. Valderlan Fechine Jamararu não recolheu o saldo devedor da sua multa individual e se limitou a recolher apenas uma nova parcela do débito solidário para, logo depois, interromper novamente o recolhimento.

Fortaleza, 21 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo